



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0022, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 137/2024

em favor de PLANETA SUSTENTAVEL GERENCIAMENTO DE RESIDUOS E URBANIZACAO LTDA - ME, CNPJ nº 26.285.654/0001-00, sediado na Rodovia Br 101, Km 82 - Lote 01, Zona Rural, Laranjeiras, SE, CEP 49.170-000, para as atividades de coleta e transporte dos resíduos sólidos e líquidos perigosos Classe I.

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 17:19:38 do dia 17/07/2024, com validade por 1 ano, vencendo-se em 17/07/2025.
02. O código de controle desta licença é <d1d2ed50415c3e091ce93bf71f67c131> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 137/2024

Código: d1d2ed50415c3e091ce93bf71f67c131

Condicionantes

1. Os resíduos sólidos e líquidos perigosos Classe I, a serem transportados pela empresa, provenientes da empresa Carmo Energy S.A., serão destinados à empresa Rosário do Catete Ambiental S.A. (Orizon Valorização de Resíduos S.A.), no município de Rosário do Catete/SE. A empresa ROSÁRIO DO CATETE AMBIENTAL S.A. possui licença indeferida, por este órgão, porém funciona em função de decisão liminar, emitida pelo Poder Judiciário do município de Rosário do Catete/SE, em 12/03/2024, processo jurídico nº 202211801142 (processo origem) – 202474200167.
2. A expedição desta Autorização Ambiental substitui a Autorização Ambiental 583/2023, conforme processo 2023/TEC/AA-0153.
3. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
4. A empresa deverá apresentar trimestralmente:
 - Os comprovantes de coleta e destinação adequada dos resíduos transportados, emitidos pela empresa receptora.
 - Os comprovantes de realização das lavagens e manutenções dos veículos utilizados para o transporte dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
5. A empresa utilizará para efetuar a coleta e o transporte dos resíduos sólidos e líquidos perigosos Classe I, conforme documentação apresentada, o seguinte veículo/equipamento:
 - CARGO/FORD 2629 6x4; CARGA/CAMINHÃO; Cabine Estendida; Placa OZB8378. Chassi: 9BFZEANE7EBS65907.
 - FACCHINI/SR SRF TP; CARGA/SEMI-REBOQUE; Taque Produto Perigoso; Placa FRG8B65. Chassi: 94BT0973NNR066489.
 - FACCHINI/SR SRF TP; CARGA/SEMI-REBOQUE; Taque Produto Perigoso; Placa FVQ5H92. Chassi: 94BT0973NNR066487.
 - CRM/VW 24.280 6X2; CARGA/CAMINHÃO; Tanque Produto Perigoso/ Cabine Estendida; Placa BUB6H41. Chassi: 953658244MR101727.
6. Os veículos utilizados para transportar os resíduos sólidos e líquidos perigosos Classe I deverão portar a presente Autorização Ambiental.
7. O transporte deve ser feito por meio de equipamento adequado, obedecendo às regulamentações pertinentes, em perfeito estado de conservação, de maneira que não permita vazamento ou derramamento do resíduo, conforme a norma da ABNT NBR 13221/2010.
8. A empresa emissora e receptora dos resíduos sólidos e líquidos perigosos Classe I deverá estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
9. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, às Normas Brasileiras regulamentadoras em vigor, a Resolução nº: 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
10. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização do veículo, além de outros serviços que venham a ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por órgão ambiental para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
11. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.



Licença: 137/2024

Código: d1d2ed50415c3e091ce93bf71f67c131

Condicionantes

12. Acondicionar adequadamente os resíduos gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
13. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos.
14. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.

